



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 129/2025.**

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 453/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 129/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 03/12/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer, sendo juntado ao presente processo.

Em 09/12/2025 a matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme exigência regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10/12/2025, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a parcela denominada Incentivo



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

A medida visa reconhecer o trabalho desenvolvido pelos agentes que atuam nos Programas Estratégicos da Atenção Básica e nas ações de vigilância e controle de endemias, assegurando a correta destinação dos recursos federais.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Apelação Cível nº 0000981-69.2013.8.08.0068) e do Tribunal Superior do Trabalho reafirma a necessidade de lei municipal específica para autorizar tal repasse, por força dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal.

Os valores do incentivo são transferências correntes da União e integram a Receita Corrente Líquida, sujeitando-se aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000. O impacto financeiro foi avaliado conforme o art. 169 da Constituição e a LRF.

O incentivo possui natureza eventual, não integrando a remuneração, nem servindo de base de cálculo para outras vantagens funcionais.

Dessa forma, a proposta harmoniza-se com os princípios da legalidade, eficiência e valorização do serviço público, garantindo tratamento isonômico aos ACS e ACE.

Ressalta-se que, embora a despesa decorrente do repasse seja contabilmente registrada como despesa de pessoal, em observância à Lei Complementar nº 101/2000, tal procedimento não altera a natureza jurídica do incentivo, que permanece de caráter eventual e não remuneratório.

Referida matéria já foi objeto de regulamentação por diversos Municípios no Brasil, e tal conduta se apresenta como pressuposto necessário para viabilizar tal repasse, conforme se depreende da Jurisprudência do TJ-ES:

(...)

Diante de tudo o que exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.”

A presente matéria foi analisada pelo Ilustre Relator, conforme o parecer juntado ao presente processo.

Assim sendo, este Relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer emitido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, emite



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de dezembro de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA..COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....AUSENTE

